

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13941988
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0213/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A- SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria nº 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13936735
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0158/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13936714
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0232/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13947346
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0262/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13936593
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0144/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13947474
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0199/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13936611
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0142/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13972303
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 112/15 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações

da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria 001/13-SMT.GAB, e mantenho a r. decisão proferida pelo Sr. Diretor de Gestão do Sistema Contratado da SPTrans, que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13936685
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0275/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO, ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea “g”, da Portaria nº 001/13 – SMT. GAB e, mantenho a r. decisão proferida pelo Sr. Diretor de Gestão do Sistema Contratado da SPTrans, que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 item “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 SMT.GAB, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13933664
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0240/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT. GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A- SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea g, da Portaria nº 001/13-SMT. GAB, e mantenho a r. decisão proferida que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT.GAB, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO

JULGAMENTO DE RECURSO
TID Nº 13947685
Assunto: Recurso Administrativo - Processo de Apuração de Irregularidades – PAI nº 0209/2015 – Contrato de Concessão nº 703/03 - SMT. GAB.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso formulado pelo CONSÓRCIO PLUS, nos termos do artigo 2º, item I, alínea “g”, da Portaria nº 001/13 – SMT. GAB e, mantenho a r. decisão proferida pelo Sr. Diretor de Gestão do Sistema Contratado da SPTrans, que aplicou a penalidade prevista no item 5.6 item “c” da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 703/03 SMT.GAB, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.1.4 e 4.1.4.1 da Cláusula Quarta do citado ajuste.

PUBLICADO POR OMISSÃO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N. 005/2012 – SMT. GAB - PRODESP

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Interveniente: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Produm.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática – Acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de trânsito referentes ao Município de São Paulo/SP.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de Vigência Contratual e Aumento Quantitativo.

Valor: O valor do contrato passará de R\$ 34.133.760,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta reais) para R\$ 61.971.360,00 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Processo: 2012.0.165.161-8.

Dotação: 87.10.26.126.3024.2171-3.3.90.39.00-08 - SMT.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/08/2015

COMUNICADO Nº 02

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-SMT-GAB – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.567-8 – DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA O “GRUPO ESTRUTURAL.”

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO expede o presente aviso para comunicar a realização de alterações no Edital e respectivos Anexos da Concorrência em tela, as quais neles se incorporam para todos os efeitos legais, quais sejam:

EDITAL:
 No item 3.11, onde se lê: “3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

Leia-se:
 “3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, para o início da operação e quando se entender necessário, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

No item 3.27., onde se lê:
 “3.27. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de, no máximo, 05 (cinco) anos.”

Leia-se
 “3.27. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de, no máximo, 05 (cinco) anos. Para os veículos articulados com capacidade superior a 140 (cento e quarenta) passageiros será de 07 (sete) anos.”

Capítulo V - Fica inserido o item 5.2.2., com a seguinte redação:
 “5.2.2. A mesma empresa não poderá participar de um mesmo lote de forma individual e em consórcio.”

ANEXOS:

IV - 4.8 – Metodologia de remuneração:
 - na Tabela “3. Memória de Cálculo de P1 para rede da madrugada – mão de obra operacional” do item 2.1.2.3, o correto é 94 dias não trabalhados para motorista e cobrador, ao

invés de 97 dias. Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram 94 dias.

IV - 4.8 – Memória de cálculo:
 - na Tabela “equivalência de área necessária” do “CÁLCULO ALUGUEIS”, o correto é 0,683 para “PEQUENO”, ao invés de 0,85. Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram equivalência de 0,683 para veículos “PEQUENO”.

VI - Substituir a tabela prevista no item 6.2 do Anexo VI pela contida no item 3.2 do Anexo 4.3, qual seja:

Lote	Quantidade de Veículos
D 1	50
D 2	30
D 3	73
D 4	25
D 5	40
D 6	35
D 7	-
D 8	35
D 9	35
D 10	10
D 11	-
D 12	30
D 13	25

VIII – 8-A - No item 3.11. da Cláusula Terceira, onde se lê:
 “3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

Leia-se:
 “3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, para o início da operação e quando se entender necessário, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

No item 3.27. da Cláusula Terceira, onde se lê:
 “3.27. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de, no máximo, 05 (cinco) anos.”

Leia-se
 “3.27. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos. A frota para prestação dos serviços deverá ter idade média de, no máximo, 05 (cinco) anos. Para os veículos articulados com capacidade superior a 140 (cento e quarenta) passageiros será de 07 (sete) anos.”

Inserir no quadro contido na Cláusula Quinta, a seguinte penalidade:

Evento ou Ocorrência
 Base de Cálculo: tarifa de ônibus vigente na data da imposição da multa

Não apresentar, conforme periodicidade definida pelo Poder Concedente, relatório de auditoria que comprove a aplicação do Plano de Treinamento da Operação Controlada a todos os empregados envolvidos, de acordo com o estabelecido no anexo VII - 7-B.

Multa de 20.000 tarifas
 Depois de 30 dias da data da aplicação da multa, caso a auditoria ainda não tenha sido realizada, deve-se aplicar nova multa com valor equivalente ao dobro do anterior, e assim, sucessivamente.

VIII – 8-B
 Onde se lê:

“O prazo de implantação da rede de referência será de até 24 meses, sendo que a frota composta pelos veículos articulados de 23 metros do lote Estrutural deverá ser implantada até o 8º mês de vigência contratual.”

Leia-se:
 “O prazo de implantação da rede de referência será de até 24 meses, sendo que a frota composta pelos veículos articulados com capacidade superior a 140 (cento e quarenta) passageiros do Lote Estrutural deverá ser implantada até o 8º mês de vigência contratual.”

IX - 9.1 – Instruções para elaboração das propostas e declarações:

- A tabela “Índice de Consumo de Combustível” do item “XII.4. Custos Relativos à Frota de Veículos” apresenta o limite máximo de veículos sem ar-condicionado, sendo que o limite máximo de veículos com ar-condicionado deve considerar o aumento de consumo apresentado na “Tabela 4. Custo de diesel, energia elétrica por quilômetro” do Anexo 4.8 – Metodologia de Remuneração.

- Na guia “TECNOLOGIAS” da planilha Excel, a célula “A10” só deve ser preenchida se a tecnologia for trólebus, devendo ser preenchidas as células subsequentes com outras tecnologias.

IX - 9.3 – Estudo de viabilidade econômico-financeira:

- no item 9.1.1., onde se lê:
 “O tempo de vida útil adotado no estudo foi de 10 anos para todos os veículos, exceto para o Miniônibus, para o qual foi considerado 7 anos. O valor residual adotado no final da vida útil foi de 5% do valor inicial e, para o Miniônibus, 10%.”

Leia-se:
 “O tempo de vida útil adotado no estudo foi de 10 anos para todos os veículos, exceto para o Miniônibus, para o qual foi considerado 7 anos. O valor residual adotado no final da vida útil foi de 5% do valor inicial e, para o Miniônibus, 10%. Para a venda dos veículos Articulado 21 metros e Articulado 23 metros foi considerado o residual de 8,65%.”

Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram valor residual de 8,65% para Articulado 21 metros e Articulado 23 metros.

- na “Tabela.Valor Hora para serviço Noturno” do item 9.2.1.2.1, o correto é 94 dias não trabalhados para motorista e cobrador, ao invés de 97 dias. Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram 94 dias.

- no item 9.2.1.6., onde se lê:
 “Calculou-se a frota equivalente atual das garagens públicas, considerando Básico e Padron como 1, Articulado e Biarticulado como 1,43, e Miniônibus e Midiônibus como 0,85”.

Leia-se:
 “Calculou-se a frota equivalente atual das garagens públicas, considerando Básico e Padron como 1, Articulado e Biarticulado como 1,43, e Miniônibus e Midiônibus como 0,683”.

Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram equivalência de 0,683 para Miniônibus e Midiônibus.

- no item 9.2.1.2.1., as tabelas “Tabela. HORAS OPERADAS POR DIA” e “Tabela. HORAS OPERADAS POR MÊS” corretas são as seguintes:

Tabela. HORAS OPERADAS POR DIA									
SETOR	DIA ÚTIL	SÁBADO	DOMINGO	VEÍCULO-LO		VEÍCULO-TURA		COBER-REFEIÇÃO	
				VEÍCULO-LO	COBER-REFEIÇÃO	VEÍCULO-TURA	COBER-REFEIÇÃO	VEÍCULO-TURA	COBER-REFEIÇÃO
E1	16.598	855	17.453	13.490	495	13.985	8.025	600	8.625
E2	17.964	852	18.816	16.523	627	17.150	7.467	546	8.013
E3	13.022	582	13.604	10.717	441	11.158	5.163	384	5.547
E4	17.666	714	18.380	13.749	492	14.241	5.644	423	6.067
E5	3.453	69	3.522	3.060	93	3.153	2.188	168	2.356
ARO	5.981	351	6.332	5.403	279	5.682	3.080	276	3.356
AR1	6.192	198	6.390	4.422	204	4.626	2.642	234	2.876
AR2	9.837	246	10.083	7.081	345	7.426	3.732	297	4.029

AR3	6.196	117	6.313	4.170	162	4.332	2.055	162	2.217
AR4	6.746	222	6.968	5.090	237	5.327	2.716	231	2.947
AR5	3.049	123	3.172	2.333	117	2.450	877	78	955
AR6	7.896	372	8.268	6.279	291	6.570	3.669	318	3.987
AR7	5.972	123	6.095	3.916	192	4.108	2.070	174	2.244
AR8	4.151	114	4.265	2.986	123	3.109	2.022	174	2.196
D1	8.430	399	8.829	6.526	336	6.862	4.153	438	4.591
D2	6.799	252	7.051	5.011	297	5.308	2.980	267	3.247
D3	5.376	141	5.517	4.351	243	4.594	2.672	264	2.936
D4	4.544	177	4.721	3.613	210	3.823	2.471	228	2.699
D5	7.166	189	7.355	5.747	279	6.026	3.468	330	3.798
D6	3.514	51	3.565	2.261	129	2.390	1.541	144	1.685
D7	5.050	306	5.356	4.420	219	4.639	2.752	258	3.010
D8	3.663	111	3.774	2.545	102	2.647	1.646	144	1.790
D9	6.129	198	6.327	4.515	240	4.755	2.992	270	3.262
D10	7.555	195	7.750	5.052	210	5.262	3.536	342	3.878
D11	8.679	228	8.907	6.011	279	6.290	3.543	366	3.909
D12	3.290	90	3.380	2.404	117	2.521	1.560	141	1.701
D13	1.862	123	1.985	1.743	87	1.830	1.058	90	1.148

Tabela. HORAS OPERADAS POR MÊS

SETOR	OPERAÇÃO REGULAR	REDE NOTURNA
E1	468.656	5.858

necessário, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

Inserir no quadro contido na Cláusula Quinta, a seguinte penalidade:

Evento ou Ocorrência

Base de Cálculo: tarifa de ônibus vigente na data da imposição da multa

Não apresentar, conforme periodicidade definida pelo Poder Concedente, relatório de auditoria que comprove a aplicação do Plano de Treinamento da Operação Controlada a todos os empregados envolvidos, de acordo com o estabelecido no anexo VII - 7-B.

Multa de 20.000 tarifas

Depois de 30 dias da data da aplicação da multa, caso a auditoria ainda não tenha sido realizada, deve-se aplicar nova multa com valor equivalente ao dobro do anterior, e assim, sucessivamente.

VIII – 8-B

Onde se lê:

“O prazo de implantação da rede de referência será de até 24 meses, sendo que a frota composta pelos veículos articulados de 23 metros do lote Estrutural deverá ser implantada até o 8º mês de vigência contratual.”

Leia-se:

“O prazo de implantação da rede de referência será de até 24 meses, sendo que a frota composta pelos veículos articulados com capacidade superior a 140 (cento e quarenta) passageiros do Lote Estrutural deverá ser implantada até o 8º mês de vigência contratual.”

IX - 9.1 - Instruções para elaboração das propostas e declarações:

- A tabela “Índice de Consumo de Combustível” do item “XII.4. Custos Relativos à Frota de Veículos” apresenta o limite máximo de veículos sem ar-condicionado, sendo que o limite máximo de veículos com ar-condicionado deve considerar o aumento de consumo apresentado na “Tabela 4. Custo de diesel, energia elétrica por quilômetro” do Anexo 4.8 – Metodologia de Remuneração.

- Na guia “TECNOLOGIAS” da planilha Excel, a célula “A10” só deve ser preenchida se a tecnologia for trólebus, devendo ser preenchidas as células subsequentes com outras tecnologias.

IX - 9.3 - Estudo de viabilidade econômico-financeira:

- no item 9.1.1., onde se lê:

“O tempo de vida útil adotado no estudo foi de 10 anos para todos os veículos, exceto para o Miniônibus, para o qual foi considerado 7 anos. O valor residual adotado no final da vida útil foi de 5% do valor inicial e, para o Miniônibus, 10%.”

Leia-se:

“O tempo de vida útil adotado no estudo foi de 10 anos para todos os veículos, exceto para o Miniônibus, para o qual foi considerado 7 anos. O valor residual adotado no final da vida útil foi de 5% do valor inicial e, para o Miniônibus, 10%. Para a venda dos veículos Articulado 21 metros e Articulado 23 metros foi considerado o residual de 8,65%.”

Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram valor residual de 8,65% para Articulado 21 metros e Articulado 23 metros.

- na “Tabela.Valor Hora para serviço Noturno” do item 9.2.1.2.1., o correto é 94 dias não trabalhados para motorista e cobrador, ao invés de 97 dias. Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram 94 dias.

- no item 9.2.1.6., onde se lê:

“Calculou-se a frota equivalente atual das garagens públicas, considerando Básico e Padron como 1, Articulado e Biarticulado como 1,43, e Miniônibus e Midiônibus como 0,85”.

Leia-se:

“Calculou-se a frota equivalente atual das garagens públicas, considerando Básico e Padron como 1, Articulado e Biarticulado como 1,43, e Miniônibus e Midiônibus como 0,683”.

Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram equivalência de 0,683 para Miniônibus e Midiônibus.

- no item 9.2.1.2.1., as tabelas “Tabela. HORAS OPERADAS POR DIA” e “Tabela. HORAS OPERADAS POR MÊS” corretas são as seguintes:

Tabela. HORAS OPERADAS POR DIA

SETOR	DIA ÚTIL	SÁBADO	DOMINGO	VEÍCULO	COBER-TURA	TOTAL	VEÍCULO	COBER-TURA	TOTAL	VEÍCULO	COBER-TURA	TOTAL
				LO	REFE-ÇÃO	LO	LO	REFE-ÇÃO	LO	LO	REFE-ÇÃO	LO
E1	16.598	855	17.453	13.490	495	13.985	8.025	600	8.625			
E2	17.964	852	18.816	16.523	627	17.150	7.467	546	8.013			
E3	13.022	582	13.604	10.717	441	11.158	5.163	384	5.547			
E4	17.666	714	18.380	13.749	492	14.241	5.644	423	6.067			
E5	3.453	69	3.522	3.060	93	3.153	2.188	168	2.356			
AR0	5.981	351	6.332	5.403	279	5.682	3.080	276	3.356			
AR1	6.192	198	6.390	4.422	204	4.626	2.642	234	2.876			
AR2	9.837	246	10.083	7.081	345	7.426	3.732	297	4.029			
AR3	6.196	117	6.313	4.170	162	4.332	2.055	162	2.217			
AR4	6.746	222	6.968	5.090	237	5.327	2.716	231	2.947			
AR5	3.049	123	3.172	2.333	117	2.450	877	78	955			
AR6	7.896	372	8.268	6.279	291	6.570	3.669	318	3.987			
AR7	5.972	123	6.095	3.916	192	4.108	2.070	174	2.244			
AR8	4.151	114	4.265	2.986	123	3.109	2.022	174	2.196			
D1	8.430	399	8.829	6.526	336	6.862	4.153	438	4.591			
D2	6.799	252	7.051	5.011	297	5.308	2.980	267	3.247			
D3	5.376	141	5.517	4.351	243	4.594	2.672	264	2.936			
D4	4.544	177	4.721	3.613	210	3.823	2.471	228	2.699			
D5	7.166	189	7.355	5.747	279	6.026	3.468	330	3.798			
D6	3.514	51	3.565	2.261	129	2.390	1.541	144	1.685			
D7	5.050	306	5.356	4.420	219	4.639	2.752	258	3.010			
D8	3.663	111	3.774	2.545	102	2.647	1.646	144	1.790			
D9	6.129	198	6.327	4.515	240	4.755	2.992	270	3.262			
D10	7.555	195	7.750	5.052	210	5.262	3.536	342	3.878			
D11	8.679	228	8.907	6.011	279	6.290	3.543	366	3.909			
D12	3.290	90	3.380	2.404	117	2.521	1.560	141	1.701			
D13	1.862	123	1.985	1.743	87	1.830	1.058	90	1.148			

Tabela. HORAS OPERADAS POR MÊS

SETOR	OPERAÇÃO REGULAR	REDE NOTURNA
E1	468.656	5.858
E2	507.069	7.365
E3	360.021	8.034
E4	475.137	6.026
E5	99.309	0
AR0	173.836	4.687
AR1	167.967	2.678
AR2	262.808	8.704
AR3	161.549	3.682
AR4	183.326	4.854
AR5	81.474	2.009
AR6	221.249	1.674
AR7	156.214	2.343
AR8	113.700	2.511
D1	237.414	2.678
D2	186.603	2.678
D3	150.007	1.506
D4	128.914	2.009
D5	198.933	2.009
D6	93.336	1.004
D7	147.251	670
D8	99.344	1.339
D9	169.295	1.506
D10	204.342	1.506
D11	232.925	3.348
D12	90.134	335
D13	55.224	335

Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram estas tabelas.

- no item 9.2.1.6., onde se lê:

“Assim, o aluguel mensal adotado para veículo médio foi de R\$ 1.398 (R\$ 1.570.827 / 1.123); para o veículo pequeno, R\$ 955 (R\$ 1.398 x 0,85) e, para o veículo grande, R\$ 2.000 (R\$ 1.398 x 1,43).”

Leia-se:

“Assim, o aluguel mensal adotado para veículo médio foi de R\$ 1.398 (R\$ 1.570.827 / 1.123); para o veículo pequeno, R\$ 955 (R\$ 1.398 x 0,683) e, para o veículo grande, R\$ 2.000 (R\$ 1.398 x 1,43).”

Considerando que o conteúdo do presente comunicado não altera a data de entrega e abertura dos envelopes, fica mantida a seguinte data:

Entrega dos Envelopes: nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial

Data: dia 19/11/2015 até às 08h.

Endereço: Rua Boa Vista, nº 136, 5º andar - Centro – SP.

Abertura do Envelope: nº 01 – Documentos de Habilitação.

Data: 19/11/2015 às 09h.

Endereço: Rua Boa Vista, nº 136, 5º andar - Centro – SP.

COMUNICADO Nº 02

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-SMT-GAB – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2 – DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA O “GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO”.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO expede o presente aviso para comunicar a realização de alterações no Edital e respectivos Anexos da Concorrência em tela, as quais neles se incorporam para todos os efeitos legais, quais sejam:

EDITAL:

No item 3.11, onde se lê:

“3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

Leia-se:

“3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, para o início da operação e quando se entender necessário, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

Capítulo V - Fica inserido o item 5.2.2., com a seguinte redação:

“5.2.2. A mesma empresa não poderá participar de um mesmo lote de forma individual e em consórcio.”

ANEXOS:

IV - 4.8 – Metodologia de remuneração:

- na Tabela “3. Memória de Cálculo de P1 para rede da madrugada – mão de obra operacional” do item 2.1.2.3., o correto é 94 dias não trabalhados para motorista e cobrador, ao invés de 97 dias. Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram 94 dias.

IV - 4.8 – Memória de cálculo:

- na Tabela “equivalência de área necessária” do “CÁLCULO ALUGUEIS”, o correto é 0,683 para “PEQUENO”, ao invés de 0,85. Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram equivalência de 0,683 para veículos “PEQUENO”.

VI - Substituir a tabela prevista no item 6.2 do Anexo VI pela contida no item 3.2 do Anexo 4.3, qual seja:

Lote	Quantidade de Veículos
D 1	50
D 2	30
D 3	73
D 4	25
D 5	40
D 6	35
D 7	-
D 8	35
D 9	35
D 10	10
D 11	-
D 12	30
D 13	25

VIII – 8-A - No item 3.11. da Cláusula Terceira, onde se lê:

“3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

Leia-se:

“3.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, para o início da operação e quando se entender necessário, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo IV.”

Inserir no quadro contido na Cláusula Quinta, a seguinte penalidade:

Evento ou Ocorrência

Base de Cálculo: tarifa de ônibus vigente na data da imposição da multa

Não apresentar, conforme periodicidade definida pelo Poder Concedente, relatório de auditoria que comprove a aplicação do Plano de Treinamento da Operação Controlada a todos os empregados envolvidos, de acordo com o estabelecido no anexo VII - 7-B.

Multa de 20.000 tarifas

Depois de 30 dias da data da aplicação da multa, caso a auditoria ainda não tenha sido realizada, deve-se aplicar nova multa com valor equivalente ao dobro do anterior, e assim, sucessivamente.

VIII – 8-B

Onde se lê:

“O prazo de implantação da rede de referência será de até 24 meses, sendo que a frota composta pelos veículos articulados de 23 metros do lote Estrutural deverá ser implantada até o 8º mês de vigência contratual.”

Leia-se:

“O prazo de implantação da rede de referência será de até 24 meses, sendo que a frota composta pelos veículos articulados com capacidade superior a 140 (cento e quarenta) passageiros do Lote Estrutural deverá ser implantada até o 8º mês de vigência contratual.”

IX - 9.1 - Instruções para elaboração das propostas e declarações:

- A tabela “Índice de Consumo de Combustível” do item “XII.4. Custos Relativos à Frota de Veículos” apresenta o limite máximo de veículos sem ar-condicionado, sendo que o limite máximo de veículos com ar-condicionado deve considerar o aumento de consumo apresentado na “Tabela 4. Custo de diesel, energia elétrica por quilômetro” do Anexo 4.8 – Metodologia de Remuneração.

- Na guia “TECNOLOGIAS” da planilha Excel, a célula “A10” só deve ser preenchida se a tecnologia for trólebus, devendo ser preenchidas as células subsequentes com outras tecnologias.

IX - 9.3 – Estudo de viabilidade econômico-financeira:

- no item 9.1.1., onde se lê:

“O tempo de vida útil adotado no estudo foi de 10 anos para todos os veículos, exceto para o Miniônibus, para o qual

fui considerado 7 anos. O valor residual adotado no final da vida útil foi de 5% do valor inicial e, para o Miniônibus, 10%.”

Leia-se:

“O tempo de vida útil adotado no estudo foi de 10 anos para todos os veículos, exceto para o Miniônibus, para o qual foi considerado 7 anos. O valor residual adotado no final da vida útil foi de 5% do valor inicial e, para o Miniônibus, 10%. Para a venda dos veículos Articulado 21 metros e Articulado 23 metros foi considerado o residual de 8,65%.”

Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram valor residual de 8,65% para Articulado 21 metros e Articulado 23 metros.

- na “Tabela.Valor Hora para serviço Noturno” do item 9.2.1.2.1., o correto é 94 dias não trabalhados para motorista e cobrador, ao invés de 97 dias. Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram 94 dias.

- no item 9.2.1.6., onde se lê:

“Calculou-se a frota equivalente atual das garagens públicas, considerando Básico e Padron como 1, Articulado e Biarticulado como 1,43, e Miniônibus e Midiônibus como 0,85”.

Leia-se:

“Calculou-se a frota equivalente atual das garagens públicas, considerando Básico e Padron como 1, Articulado e Biarticulado como 1,43, e Miniônibus e Midiônibus como 0,683”.

Os cálculos do fluxo de caixa para determinar o valor da Tarifa de Remuneração de Referência consideraram equivalência de 0,683 para Miniônibus e Midiônibus.

- no item 9.2.1.2.1., as tabelas “Tabela. HORAS OPERADAS POR DIA” e “Tabela. HORAS OPERADAS POR MÊS” corretas são as seguintes:

Tabela. HORAS OPERADAS POR DIA

SETOR	DIA ÚTIL	SÁBADO	DOMINGO	VEÍCULO	COBER-TURA	TOTAL	VEÍCULO	COBER-TURA	TOTAL	VEÍCULO	COBER-TURA	TOTAL
				LO	REFE-ÇÃO	LO	LO	REFE-ÇÃO	LO	LO	REFE-ÇÃO	LO
E1	16.598	855	17.453	13.490	495	13.985	8.025	600	8.625			
E2	17.964	852	18.816	16.523	627	17.150	7.467	546	8.013			
E3	13.022	582	13.604	10.717	441	11.158	5.163	384	5.547			
E4	17.666	714	18.380	13.749	492	14.241	5.644	423	6.067			
E5	3.453	69	3.522	3.060	93	3.153	2.188	168	2.356			
AR0	5.981	351	6.332	5.403	279	5.682	3.080	276	3.356			
AR1	6.192	198	6.390	4.422	204	4.626	2.642	234	2.876			
AR2	9.837	246	10.083	7.081	345	7.426	3.732	297	4.029			
AR3	6.196	117	6.313	4.170	162	4.332	2.055	162	2.217			
AR4	6.746	222	6.968	5.090	237	5.327	2.716	231	2.947			
AR5	3.049	123	3.172	2.333	117	2.450	877	78	955			
AR6	7.896	372	8.268	6.279	291	6.570	3.669	318	3.987			
AR7	5.972	123	6.095	3.916	192	4.108	2.070	174	2.244			
AR8	4.151	114	4.265	2.986	123	3.109	2.022	174	2.196			
D1	8.430	399	8.829	6.526	336	6.862	4.153	438				